

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 21/2019

OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais sobre a proposta de revisão da Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, que estabelece os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local.



Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Programa da Audiência Pública

08h30	09h00	Recepção de expositores e registro de participantes
09h00	09h15	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
09h15	10h00	Exposição do tema pela Superintendência de Conteúdo Local
10h00	11h30	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
11h30	12h00	Comentários finais e encerramento

Regras de participação na Audiência Pública

- ✓ **Objetivo Geral da Audiência Pública:** apresentar a minuta de resolução e abrir oportunidade para manifestação dos interessados, além de dar ampla publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.
- ✓ **Caberá ao presidente:**
 - * conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
 - * decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na audiência.
- ✓ **Manifestações:** terão prioridade as inscrições realizadas previamente.

Regras de participação na Audiência Pública

- ✓ **Manifestações (cont.):** a manifestação oral previamente escrita deverá ser realizada em até 15 minutos. Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de Resolução. Caso haja tempo hábil, novas inscrições poderão ser realizadas durante as apresentações.
- ✓ **Comentários:** Respostas que necessitem de dados não disponíveis nesta sessão poderão, a critério do presidente, ser divulgadas em até 72 horas do término da Audiência na página eletrônica www.anp.gov.br.
- ✓ **Súmula da audiência:** Será submetida à Diretoria Colegiada da ANP e publicada na página da ANP na Internet: www.anp.gov.br.

Próximos passos previstos

- ✓ **Análise das contribuições recebidas:** consolidação das contribuições recebidas na Consulta e Audiência Pública e elaboração de Nota Técnica contendo análise das contribuições e eventual proposta de alteração da minuta de resolução.
- ✓ **Envio à Diretoria Colegiada da ANP:** envio para aprovação da minuta de resolução com eventuais ajustes, passando por nova análise da Procuradoria Federal junto à ANP.
- ✓ **Publicação da alteração proposta no DOU e site da ANP**



**APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE
REVISÃO PONTUAL DA RESOLUÇÃO
ANP nº 19/2013**



Conteúdo Local

- ✓ LEI nº 9.478/97, Art. 2º, Inciso X - Cabe ao CNPE:

“induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX”

- ✓ LEI nº 12.351/2010, Art. 2º, Inciso VIII - Definições:

“conteúdo local: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade”

Fundamentação Legal

Papel da ANP

✓ LEI nº 9.478/97, Art. 8º:

“A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional (...).”

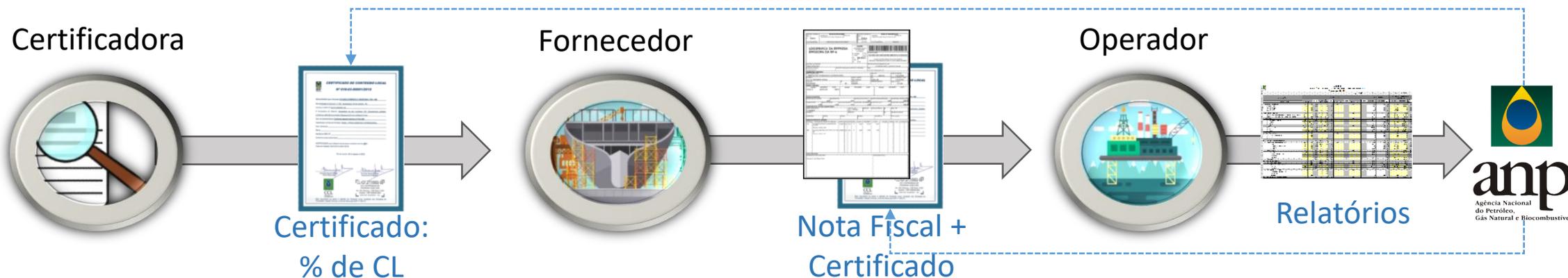


Certificação de Conteúdo Local

Regras

- Todos os gastos declarados como nacionais pelas Operadoras devem ser comprovados por meio de certificados de conteúdo local, emitidos por organismos de certificação acreditados pela ANP.
 - A certificação é regulamentada pela Resolução ANP n° 19/2013.
 - É vedada a certificação de produtos de origem estrangeira.

Como funciona?



Certificação de Conteúdo Local - Histórico



- **7ª Rodada** de Licitações de Blocos Exploratórios (2005) – “A ANP implantará um sistema de certificação do Conteúdo Local e realizará auditoria periódica nas entidades credenciadas.”
- **Resolução ANP nº 36/2007** - com a cartilha de certificação de Conteúdo Local
- **Resolução ANP nº 19/2013** – permitiu a certificação bens e sistemas de origem estrangeira fabricados no Brasil sob o Repetro, vedado pela norma anterior
- **Alteração da Resolução ANP nº 19/2013** (Resolução nº 12/2016) – permitiu dedução de materiais quando incorporados a Bens e Sistemas de origem estrangeira fabricados no Brasil sob o Repetro

Origem Estrangeira

Esquema atual

- Mesmo que não haja certificado para Bens e Sistemas importados, é possível apropriar conteúdo local pela contabilização de eventuais parcelas nacionais existentes, desde que apresentadas notas fiscais e certificados individualmente.
 - Mecanismo de reporte e comprovação dessas parcelas nacionais é mais complexo e de difícil rastreabilidade;
 - Alteração da Política de Conteúdo Local a partir de 2017 e aditivos da Resolução ANP nº 726/2018: **flexibilidade das linhas de compromissos** estipuladas nos editais e contratos de licitação;
 - Casos existentes de **UEPs integradas no exterior, que possuem Bens e Sistemas de origem nacional**, que não terão certificado de conteúdo local (ex: P-75 e P-77).

Flexibilidade das linhas de compromissos

Tabela 1 - Exemplo de compromissos de conteúdo local para UEP vigentes até a 13ª rodada de licitação

TABELA 1 - ÁGUAS PROFUNDAS > 400 METROS				
Subsistema	Item	CL Mínimo por Item (%)	Subitem	CL Mínimo por Subitem (%)
UEP	Plantas - Sistemas e Equipamentos (5)	57	Calderaria - Fornos	80
			Calderaria - Tanques	80
			Calderaria - Vasos de Pressão	70
			Instrumentação de Campo	40
			Mecânicos Estáticos - Filtros	80
			Mecânicos Estáticos - Proteção Catódica	80
			Mecânicos Estáticos - Queimadores	14
			Mecânicos Estáticos - Válvulas (até 24")	58
			Mecânicos Rotativos - Bombas	70
			Mecânicos Rotativos - Compressores Alternativos	70
			Mecânicos Rotativos - Compressores Parafuso	70
			Mecânicos Rotativos - Motores a Diesel (até 600 hp)	65
			Mecânicos Rotativos - Turbinas a Vapor	80
			Mecânicos Rotativos - Turbinas a Gás	35
			Sistema de Automação	75
			Sistema de Medição Fiscal	60
			Sistema de Telecomunicações	40
			Sistema Elétrico	70
			Torre de Processo	75
			Torre de Resfriamento	80
Trocadores de Calor	50			

Mais de 40 itens e subitens de compromissos para UEP

Tabela 2 - compromissos de conteúdo local na Resolução CNPE nº 7/2017 (offshore)

Mar	Índices de Conteúdo Local (Mínimo Obrigatório)	
Exploração (global)	18%	
Desenvolvimento da Produção (macrogrupos)	Construção de Poço	25%
	Sistema de Coleta e Escoamento	40%
	UEP	25%

Linha única de compromisso para UEP ou em três itens (Res. 726/2018)

- ✓ Desenho de estratégias alternativas de investimento e apropriação de conteúdo local por parte dos operadores de contratos de E&P;
- ✓ Relatórios: certificados para agrupamento nos macrogrupos estabelecidos nas tabelas

Proposta de Alteração (pontual*)

Permitir a certificação de bens ou sistemas, de uso temporal ou não, fornecidos por empresa estrangeira, que contenham componentes nacionais, incluindo bens, sistemas e materiais certificados individualmente antes de sua exportação para integração ao produto importado, por meio da alteração do disposto em seus Arts. 9º, 10, 11 e 35 da Resolução ANP n° 19/2013

Art. 9º Os Bens e os Sistemas de origem estrangeira, não serão objeto de certificação, a exceção dos Bens, ~~ou~~ e Sistemas **que contenham Bens, Sistemas ou Materiais de fabricação nacional incorporados, ainda que parcialmente, e dos Bens e Sistemas** fabricados no Brasil e sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, ~~e~~ **além** dos casos descritos no artigo nº 22 desta Resolução.

Proposta de Alteração

Com desdobramentos:

Aluguel/afretamento de Bens e Sistemas estrangeiros:

Art. 10. Bens e Sistemas de Uso Temporal que utilizem Bens ou Sistemas **de origem estrangeira na forma prevista no Art. 9º** ou fabricados no Brasil, e sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, serão passíveis de certificação, seguindo o estabelecido na Cartilha de Conteúdo Local, constante do Anexo II desta Resolução.

Proposta de Alteração

Viabilizar certificação prévia de Materiais:

Art. 11. Os produtos classificados como Materiais deverão ser certificados de acordo com o capítulo 8 da Cartilha de Conteúdo Local, constante do Anexo II desta Resolução, caso sejam adquiridos diretamente pelos operadores, e haja a necessidade de comprovação para efeito de cumprimento do conteúdo local contratual.

Parágrafo único: Para Materiais de fabricação nacional, independentemente de quem os adquira, que venham a ser deduzidos de fornecimentos estrangeiros, incorporados a Bens ou Sistemas **de origem estrangeira na forma prevista no Art. 9º ou** produzidos no país e amparados pelo regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

Proposta de Alteração

(...)

IV - A dedução será realizada na ocasião da emissão do Certificado de Conteúdo Local de Bem ou Sistema **de origem estrangeira na forma prevista no Art. 9º** ou produzido no país e amparado pelo regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural.

Proposta de Alteração

Assegurar rastreabilidade ao processo:

Art. 35. Bens produzidos no país e amparados sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural deverão ser certificados na origem de sua fabricação, seguindo a metodologia apropriada para cálculo de percentual de conteúdo local, conforme estabelecido na Cartilha de Conteúdo Local, constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os Bens e Sistemas de origem estrangeira compatíveis com o disposto no Art. 9 deverão ser certificados na sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras e integrante do grupo societário responsável pela fabricação no exterior, sem prejuízo da possibilidade de execução de inspeções e certificação na origem.

Impactos

- Sem alteração na metodologia de cálculo de conteúdo local
- A depender das condições de comprovação/certificação prévia, já é possível apropriação de conteúdo local em fornecimentos estrangeiros
- Sem alteração dos níveis contratuais de compromissos de conteúdo local
- **Simplificação** do reporte de conteúdo local de produto final importado
- **Incentivos** para exportação: incorporar componentes nacionais no produto final importado
- Fiscalização aprimorada, com aumento do **controle e rastreabilidade**

Consulta Pública

- ✓ Realização de Consulta Pública no período de 45 (quarenta e cinco dias), de 09/10/2019 a 25/11/2019

Resultado

- ✓ Total de contribuições recebidas: 13
- ✓ Número de agentes: 4

Consulta Pública

✓ Ocyan S.A

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Art. 1º	<p>Revisão do texto para possibilitar a apropriação de parcela nacional referente a serviços prestados por empresas brasileiras, por exemplo as empresas de engenheiras, conforme sugestão <u>destacada em vermelho</u> abaixo.</p> <p>“Art. 9º Os Bens e os Sistemas de origem estrangeira não serão objeto de certificação, a exceção dos Bens e Sistemas que contenham Bens, Sistemas ou Materiais de fabricação nacional incorporados <u>e/ou serviços prestados por empresas nacionais</u>, ainda que parcialmente, e dos Bens e Sistemas fabricados no Brasil e sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, além dos casos descritos no artigo nº 22 desta Resolução. (NR)”</p>	<p>A regulamentação vigente e a proposta de alteração em consulta pública não permitem a dedução de serviços realizados por empresas nacionais contendo certificado de conteúdo local. Por exemplo, serviços de engenharia e/ou serviços de comissionamento realizados por empresas brasileiras.</p>	<p>Acatada Parcialmente – Texto alternativo e aplicação apenas à Sistemas</p>

Consulta Pública

✓ IBP

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
9º	<p>“Os Bens e os Sistemas de origem estrangeira não serão objeto de certificação, a exceção dos Bens e Sistemas que contenham Bens, Sistemas ou Materiais de fabricação nacional incorporados, ainda que parcialmente, e dos Bens e Sistemas fabricados no Brasil e sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, além dos casos descritos no artigo nº 22 desta Resolução.</p> <p>Parágrafo Único: Este artigo também se aplica a Bens e Sistemas concluídos no exterior antes da publicação dessa Resolução.”</p>	Destacar a temporalidade da aplicação do Art. 9º.	Acatada Parcialmente – serão previstos critérios para efeitos retroativos, ex: (i) documentação (ii) fiscalização (iii) notificação

Consulta Pública

✓ IBP (Cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
35º	“Parágrafo único. Os Bens e Sistemas de origem estrangeira compatíveis com o disposto no art. 9º deverão ser certificados na sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras, sem prejuízo da possibilidade de execução de inspeções e certificação na origem.”	Retirada do texto “(...) e integrante do grupo societário responsável pela fabricação no exterior (...)”, que obriga a sociedade empresária sob as Leis brasileiras ser sócia do fornecedor que concluir uma unidade no exterior. Exigências sobre a estrutura societária das empresas não devem limitar o processo de certificação de conteúdo local.	Acatada

Consulta Pública

✓ IBP (Cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
16 ^o	Os serviços diretamente relacionados às operações de exploração e desenvolvimento da produção, mesmo os que forem subcontratados, serão passíveis de certificação e deverão ser certificados pela nacionalidade dos empregados na prestação dos serviços ou caso se refira a trabalhador estrangeiro com autorização de residência no Brasil,	Retirada do texto “(...) na origem da prestação do serviço. ”, permitindo que funcionários brasileiros alocados em serviços no exterior sejam certificados de acordo com o artigo 9 proposto na nova resolução, como, por exemplo, os serviços de Engenharia, que possuem exigência específica de conteúdo local.	Não Acatada – a certificação de Serviços de MDO segue o estipulado na Cartilha, assim como a dedução

Consulta Pública

✓ IBP (Cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Cartilha - 3)	Para os Bens comercializados através de sistema sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, a certificação deve ocorrer na origem da fabricação.	Retirada do texto “(...) produzidos no Brasil (...)”, permitindo contabilizar os componentes brasileiros utilizados na fabricação dos mesmos, independente do local onde forem finalizados. Essa proposta está alinhada à Redação da Cartilha ao novo artigo Art 9º proposto.	Não Acatada – trata-se de caso específico de fabricação no Brasil sob o Repetro, sendo que constará no Art. 35 a adequação ao Art. 9º proposto

Consulta Pública

✓ IBP (Cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Cartilha - 4)	Caso o Bem ou Sistema utilizado tenha sido fabricado fora do Brasil, o Conteúdo Local da atividade (CLa) deverá ser calculado conforme Art 9º e 22º da resolução.	<p>Retirada do texto “(...) será igual a zero, e o valor integral do contrato será considerado como parcela importada.”, permitindo contabilizar os componentes brasileiros no conteúdo local dos Bens e Sistemas, assim como no dos Bens e Sistemas de Uso Temporal, independente do local onde forem finalizados.</p> <p>Essa proposta está alinhada à Redação da Cartilha ao novo artigo Art 9º proposto.</p>	<p>Acatada Parcialmente – texto alternativo “à exceção dos casos que se enquadrem no Art. 9º e 22º da resolução”</p>

Consulta Pública

✓ IBP (Cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Cartilha - 6)	Para os casos de Sistemas fabricados no país sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, estes poderão ser certificados de acordo com o Art 9º da Resolução.	<p>Retirada do texto “(...) ainda que a empresa dona do ativo esteja localizada no exterior. A certificação destes deverá ser feita na empresa fabricante do Sistema no país.”, permitindo contabilizar os componentes brasileiros no conteúdo local dos Sistemas, independente do local onde forem finalizados.</p> <p>Essa proposta está alinhada à Redação da Cartilha ao novo artigo Art 9º proposto.</p>	<p>Não Acatada – trata-se de caso específico de fabricação no Brasil sob o Repetro, sendo que constará no Art. 35 a adequação ao Art. 9º proposto</p>

Consulta Pública

✓ ABIMAQ

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Art. 1º	<p>Inclusão do artigo 34 com a seguinte alteração no texto:</p> <p>“Art. 34</p> <p>Parágrafo único. São exceções a esta regra as aquisições de brocas, os serviços de aquisição sísmica, os afretamentos de sondas para projetos offshore e as UEPs que contenham bens, sistemas ou materiais de fabricação nacional incorporados, ainda que parcialmente.</p>	<p>Em decorrência da alteração do Artigo 9º ,considerando os elevados valores envolvidos em uma UEP, mesmo percentuais de Conteúdo Local inferiores a 10% podem ser relevantes em relação as compras de itens produzidos no Brasil. A limitação obrigatória de um mínimo de 10% a ser considerado pode vir a desestimular a incorporação de bens, sistemas e materiais nacionais.</p> <p>Outro ponto que pode ser considerado é que algumas UEPs construídas no exterior são destinadas a blocos sem exigência de conteúdo local, mas o Epecista talvez possa, no futuro em decorrência de novas políticas que venham a ser adotadas, contabilizar bens nacionais e utilizar esses créditos de CL em outros projetos com exigência de conteúdo local. Nesse caso, a limitação do percentual a um mínimo de 10% também pode vir a desestimular a inclusão de aquisições relevantes de produtos nacionais.</p>	<p>Não Acatada – conforme Informe SCL nº 001/2018. pode ser emitido certificado com CL inferior a 10% e a aplicação da restrição depende do dispositivo contratual vigente</p>

Consulta Pública

✓ ABESPetro

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Art. 11 Inciso IV	Incluir Fórmula de cálculo da dedução	Na Res ANP 19/2013, vigente – Anexo II – Cartilha de Conteúdo Local – Observações ‘b’ , ‘f’ , ‘g’ , dos capítulos 3, 5, 6 já está prevista a apropriação de Conteúdo Local para Bens e Sistemas de origem estrangeira, mas a proposta de alteração da Resolução, objeto desta Consulta Pública, deve apresentar de forma bem detalhada e explícita a fórmula de cálculo da dedução para que não haja interpretação equivocada por todas as partes envolvidadas no processo de execução de atividades de Certificação de Conteúdo Local. (...)	Acatada – será indicada e detalhada a aplicação da metodologia de dedução

Consulta Pública

✓ ABESPetro (cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Art. 9	Revisão do Informe 13/2013 – utilização do Código Situação Tributária	<p>Como resultado da contratação de fornecimento de Bem e/ou sistema são emitidos documentos fiscais que comprovam tais transações. Nestes documentos estão descritos os Códigos de situação tributária que caracterizam origem do bem ou sistema.</p> <p>O informe ANP 13/2013, Vigente, orienta que, para a medição de materiais e componentes nos processos de certificação de Conteúdo Local, devem ser considerados totalmente importados os produtos cujo primeiro dígito do CST seja 1,2,6,e,7.</p> <p>(...)</p>	<p>Não Acatada – o uso do CST se aplica exclusivamente para Materiais</p>

Consulta Pública

✓ ABESPetro (cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Art. 11 Inciso IV	Revisão da Temporalidade	Para aprimorar o resultado de entrega de Conteúdo Local, visando absorver o potencial da indústria no que tange aos investimentos já realizados e aos Bens Importados com componentes nacionais em sua composição que já foram adquiridos pelas Operadoras, sugerimos que, uma vez aprovada a proposta de alteração da Res ANP 19/2013, a fórmula da dedução possa ser imediatamente aplicada aos contratos de concessão até a décima terceira rodada que estejam vigentes e não foram auditados pela ANP	Acatada Parcialmente – serão previstos critérios para efeitos retroativos, ex: (i) documentação (ii) fiscalização (iii) notificação

Consulta Pública

✓ ABESPetro (cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Art. 9	Informe SCL 001/2018	Sabendo da importância da proposta desta Audiência Pública em captar mais oportunidades de comprovar o CL, entendemos que é importante revisar também o que consta no Informe SCL 001/2018, para os casos de um item de origem estrangeira, cujo CL aferido seja menor que 10%, possa ser captado e certificado, mesmo que calculado pela fórmula de dedução.	Não Acatada –conforme Informe SCL n° 001/2018 pode ser emitido certificado com CL inferior a 10% e a aplicação da restrição depende do dispositivo contratual vigente

Consulta Pública

✓ ABESPetro (cont.)

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE
Art. 9	Informe SCL 002/2019	ABESPetro sugere incluir esclarecimento de que o SCL 002/2019 deve permanecer válido. Ao final da construção, se o sistema possuir bens componentes dentro dele que foram fabricados no Brasil, poderá, então, receber um CCL.	Não Acatada – Informe SCL 002/2019 continua válido, não havendo qualquer incompatibilidade com a revisão proposta

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Av. Rio Branco, 65 – Centro – Rio de Janeiro – Brasil
12º ao 22º andar

Tel: +55 (21) 2112-8100

www.anp.gov.br

